

Artigo 53.º

Notificações

1 — Com ressalva das notificações previstas nos artigos 40.º e 46.º, as notificações de atos relacionados com o procedimento disciplinar podem ser efetuadas:

- a) Pessoalmente;
- b) Por carta registada;
- c) Por correio eletrónico;
- d) Pela plataforma informática da UC.

2 — Se, no caso da alínea b) do número anterior, o notificando for o estudante, a carta é dirigida para a morada constante do registo informático do Serviço de Gestão Académica.

3 — Os estudantes devem comunicar ao Serviço de Gestão Académica quaisquer alterações dos respetivos domicílios.

Artigo 54.º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita da UC e reverte para ações institucionais de apoio aos estudantes.

Artigo 55.º

Disponibilização das sanções

As sanções disciplinares aplicadas são disponibilizadas em repositório digital de acesso restrito à comunidade académica da UC, sendo anonimizadas, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 56.º

Norma transitória

O regime disciplinar previsto no presente regulamento é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às sanções disciplinares em curso de execução na data da sua entrada em vigor, quando se revele, em concreto, mais favorável ao estudante e melhor garanta a sua audiência e defesa.

Artigo 57.º

Aplicação supletiva

No que não estiver regulado no presente regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições legais da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, e do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, nas suas redações atuais.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Carta de Princípios do Estudante da Universidade de Coimbra

CRIE.UC

A Universidade de Coimbra (UC) é uma instituição de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia.

Através da investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade contribui para o desenvolvimento económico e social, a defesa do ambiente, a promoção da justiça social, cidadania esclarecida e soberania assente no conhecimento (in Estatutos da UC, artº2). CRIE.UC é a carta de princípios que a Universidade de Coimbra identifica como fundamentais para integrar e apoiar cada estudante na definição de um percurso de vida que alie a aprendizagem de competências científicas e técnicas à clarificação da sua própria missão e, consequentemente, da sua identidade no mundo que quer construir. A excelência é algo que se constrói diariamente e o maior bem de que o ser humano e a sociedade podem dispor. Não é um simples comportamento; é também uma atitude que se assume e um compromisso que se desenvolve com esforço e dedicação.

São 4 esses princípios — Compromisso, Responsabilidade, Iniciativa, Excelência. Fazem parte da própria identidade da UC e definem um quadro de pertença e comportamento que não pode ser violado:

Compromisso dos estudantes:

a) Com a visão adotada pela UC, de ser uma instituição europeia de referência e a universidade portuguesa de maior qualidade;

b) Com um percurso de aprendizagem marcado pelo trabalho honesto, esforçado, perseverante e promotor das suas próprias capacidades;

c) Com um comportamento que respeite a dignidade e o trabalho dos outros, membros internos e externos da UC, que se pautem pela honestidade académica como matriz de total repúdio por comportamentos de cópia, falsificação ou plágio;

Responsabilidade dos estudantes:

a) Pela aceitação e valorização da diferença, seja de sexo, idade, raça, língua, religião, saber, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;

b) Pela construção de um quotidiano de tolerância e repúdio da violência, física, psicológica ou moral, dirigida a colegas ou trabalhadores da UC;

c) Pela preservação do património material e imaterial da universidade.

Iniciativa dos estudantes:

a) Na construção de percursos de aprendizagem que respeitem as orientações dadas mas que sejam abertos a uma forte construção pessoal do saber;

b) Na identificação de espaços complementares e extracurriculares de formação, úteis a um amplo desenvolvimento das suas capacidades;

c) Na participação ativa em órgãos de funcionamento e decisão da UC e das suas unidades orgânicas.

Excelência dos estudantes:

a) Na construção de um percurso académico de sucesso, que procure atingir patamares de qualidade sempre superior;

b) Na identificação atempada de dificuldades e na construção de soluções de sucesso, definidas com a ajuda dos docentes e investigadores da UC;

c) Na produção conjunta de conhecimento inovador, socialmente pertinente e rigoroso.

312199713

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso (extrato) n.º 7773/2019**

1 — Por despacho de 10/04/2019 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica da História em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área de História Agrária e Ambiental no âmbito do CIDHEUS do projeto Ref.ª UID/HIS/00057/2019.

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

Informam-se os interessados que o presente procedimento concursal está abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, inserindo-se no Programa de Estímulo ao Emprego Científico financiado pela FCT, após aprovação no Concurso Estímulo ao Emprego Científico Institucional.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora, no Centro Interdisciplinar de História, Cultura e Sociedades (CIDEHUS), Palácio do Vimioso, Largo Marquês de Marialva, 7000-809 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatas(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor em História ou titulares do grau de doutor obtido com uma dissertação predominantemente em História e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

- a) Um mínimo de 3 anos de experiência de investigação;
- b) Currículo relevante na área da história agrária e ambiental;
- c) Elevada capacidade de comunicação falada e escrita em português e inglês.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado

posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

15/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312232428

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4584/2019

Considerando que, os Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas foram publicados pelo Despacho n.º 12254/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013 e objeto da Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro e considerando que, os Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas foram alterados pelo Despacho n.º 13390/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 04 de novembro de 2014;

Considerando que, a alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foi aprovada por unanimidade, em reunião do Conselho de Escola de 21 de janeiro de 2019 e, tendo decorrido o período de consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), sem que tenha sido rececionado qualquer pedido de esclarecimento ou sugestão de alteração.

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01 de março, compete ao Reitor homologar os Estatutos das Escolas;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1) Homologo a alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de abril de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

O artigo 18.º e Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«SECÇÃO V

Dos Serviços Técnicos e Administrativos

Artigo 18.º

Dos Serviços Técnicos e Administrativos

1 — A estrutura dirigente das unidades de serviços técnicos e administrativos tem a seguinte composição:

a) Coordenadores de Área, que correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau:

- i) Área Administrativa e Financeira;
- ii) Área de Avaliação e Acreditação dos Ciclos de Estudo.
- iii) Área de Avaliação e Garantia da Qualidade;
- iv) Área de Assuntos Institucionais e de Investigação
- v) Área de Cooperação e Desenvolvimento;
- vi) Área de Edições e Documentação;
- vii) Área de Estudos Graduados;
- viii) Área de Estudos Pós-Graduados;
- ix) Área de Marketing e Comunicação.

b) Coordenadores de Gabinete, que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau:

- i) Gabinete de Apoio Jurídico;
- ii) Gabinete de Redes e Sistemas Informáticos;

c) Coordenadores de Núcleo que correspondem a cargos de direção intermédia de 4.º grau:

- i) Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada;
- ii) Núcleo de Apoio à Investigação;
- iii) Núcleo de Apoio aos Estudos Graduados;
- iv) Núcleo de Comunicação Estratégica;
- v) Núcleo de Contabilidade;
- vi) Núcleo de Cooperação e Internacionalização;
- vii) Núcleo de Edições;
- viii) Núcleo de Apoio ao Estudos Pós-Graduados;
- ix) Núcleo de Gestão da Qualidade e Formação;
- x) Núcleo de Projetos e Provas Académicas;
- xi) Núcleo de Recursos Humanos;
- xii) Núcleo de Tesouraria.

d) Coordenadores de Serviços que correspondem a cargos de direção intermédia de 5.º grau:

- i) Serviço de Apoio à Biblioteca;
- ii) Serviço de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;
- iii) Serviço de Avaliação e Acreditação Institucional;
- iv) Serviço de Certificação Pedagógica;
- v) Serviço de Marketing e Relações Externas.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau exercem as suas competências previstas na Lei para os Chefes de Divisão e ainda outras que lhe forem delegadas.

3 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º e 5.º grau compete-lhes assegurar a gestão da atividade da unidade ou subunidade em que estão inseridos, de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas periodicamente definidas, competindo-lhes, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, propor planos de formação específicos, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho.

4 — A regulamentação da organização, atribuições e competências dos Serviços Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas é da competência do Presidente.

5 — A estrutura dos Serviços Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.

ANEXO I

Estrutura dos Serviços Técnicos e Administrativos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Artigo 1.º

Estrutura dos Serviços

1 — A estrutura dos Serviços do ISCS, é a seguinte:

a) Área Administrativa e Financeira compreende:

- i) Núcleo de Recursos Humanos;
- ii) Núcleo de Contabilidade;
- iii) Núcleo de Tesouraria;
- iv) Serviço de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;
- v) Expediente e Arquivo

b) Área de Avaliação e Acreditação dos Ciclos de Estudo compreende:

- i) Acreditação e Avaliação do I Ciclo de Estudos;
- ii) Acreditação e Avaliação do II e III Ciclos de Estudos;
- iii) Alterações Curriculares

c) Área de Avaliação e Garantia da Qualidade compreende:

- i) Núcleo de Gestão da Qualidade e Formação;
- ii) Serviço de Avaliação e Acreditação Institucional;
- iii) Apoio à Conservação e Manutenção

d) Área de Assuntos Institucionais e Investigação compreende:

- i) Núcleo de Apoio à Investigação;
- ii) Apoio aos Órgãos de Gestão;
- iii) Apoio às Unidades de Missão;
- iv) Apoio a Eventos Institucionais